

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO		
Assunto:	Nº	Data:
Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 0012/1996	070/2025	24/06/2025

Considerando:

- i) O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 0012/1996, que dá nova redação às disposições da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para alterar o disposto quanto ao regime de sessões híbridas e virtuais, limitar a uma as reeleições para os cargos da Mesa Diretora e elevar para doze o número de honrarias por legislatura.
- ii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da “Da Geração da Despesa” e “Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; ”

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#).

- iii) A responsabilidade técnica prevista no “Título IX” da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade “SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento”, através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III;
- iv) Quantidade utilizada para cálculo: média anual linear.
- v) Que os valores utilizados para estimar as despesas do presente projeto são os da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220 de 27/12/2024), temos:

1. Impacto Orçamentário:

Art. 1º §Único: Alteração de 8 (oito) para doze (12) vezes em que cada Vereador poderá configurar como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria em cada legislatura.

Quadro resumo das despesas		Valores em R\$		
Dotação	Tipo de despesa	2025	2026	2027
2100.339031	Concessão de honrarias	25.821,95	25.821,95	25.821,95
Total do impacto deste RIFO:		25.821,95	25.821,95	25.821,95

Art. 2º: sem impacto orçamentário-financeiro.

Art.3º: sem impacto orçamentário-financeiro.

Art.4º: sem impacto orçamentário-financeiro.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO		
Assunto:	Nº	Data:
Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 0012/1996	070/2025	24/06/2025

Atestamos que para o exercício de 2025 há orçamento disponível, cujos recursos financeiros para custeio das despesas acima foram devidamente previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025.

A despesa tem origem na dotação orçamentária nº 09.10.01.031.3024.2106.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

2. Impacto Fiscal

Informamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 **não compromete os limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para **CMSP**, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Fiscal no exercício		Despesas com Pessoal do Legislativo (parte CMSP)	Despesas do Poder Legislativo (*)	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação		Art. 16, 17, 21 e 55 e item 3 do Art. 20 da Lei 101/2000	Art. 29A da CF/88 Caput e item VI	§ 1º do Art. 29A da CF/88. (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)
Limite máximo permitido		4,25%	3,50%	70,00%
2025	Limite apurado antes desta despesa	0,87%	2,99%	23,27%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite apurado após esta despesa	0,87%	2,99%	23,27%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2026	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite apurado após esta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2027	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite apurado após esta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

* Inclui as despesas com pessoal inativo no limite das "Despesas do Poder Legislativo", a partir de 01/01/2025 (EC nº 109/2021, Arts. 1º e 7º).

3. Conclusão:

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para este projeto **no presente exercício**.

As despesas impactadas nos anos de 2026 e 2027 serão incluídas nas respectivas propostas orçamentárias anuais.

Valdir Alves dos Santos
Supervisor de Contabilidade e Orçamento - SGA-23.
CRC 167.002/O-5 – RF 11.217